

TERMO DE COMPROMISSO PARA INTERCÂMBIO

Pelo presente instrumento, de um lado _____,
portador de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado na _____,
Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____,
telefone (____) _____ ; (____) _____, com e-mail:
_____, doravante denominado **COMPROMITENTE**, responsável
pelo participante do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4490 de Rotary International,
_____, portador de identidade
nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente
e domiciliado na _____,
Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____,
telefone (____) _____ ; (____) _____, com e-mail:
_____, doravante denominado **INTERCAMBISTA OUTBOUND**; e
de outro lado ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO DISTRITO 4490, pessoa jurídica de direito privado inscrita no
CNPJ sob o nº 26.665.306/0001-50, com sede na Rua Tetuliano Potiguara, nº 1064, Sala 02, Bairro
Aldeota, Fortaleza, Estado no Ceará, CEP: 60.135-280, o Governador do Distrito 4490 na qualidade de
gestora do Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary International no Distrito 4490, doravante
denominada PIJ, e a Chairwoman Minervina Maria da Costa Mendes, e-mail: minerva.men@hotmail.com
resolvem:

I. CONSIDERANDO QUE:

- A) O Programa de Intercâmbio de Jovens oferece a jovens estudantes uma oportunidade de estudar em um outro país e participar de um intercâmbio de caráter cultural em outros Distritos de Rotary International com os quais desenvolve parceria regular, conforme edital/diretrizes divulgado no portal <https://ryed4490.rotaryonline.com.br>
- B) Candidatos e famílias que tenham participado de edições anteriores do Programa de Intercâmbio e descumprido normas ou obrigações estão automaticamente impedidos de participar de novas seleções, conforme regulamentado nas DIRETRIZES do Distrito 4490, portanto o COMPROMITENTE declara não se enquadrar neste impedimento, estando apto a postular vaga no Programa de intercâmbio de Jovens do Distrito 4490, para o ano vigente;
- C) O COMPROMITENTE tem interesse em inscrever o INTERCAMBISTA OUTBOUND a que se responsabiliza a participar do Programa de Intercâmbio desenvolvido pelo Distrito 4490, no período de Julho/____ a Junho/____, mediante o cumprimento de todas as regras e diretrizes disponibilizadas, por qualquer meio ou documento, bem como o pagamento dos valores referentes as taxas previstas no Edital/Diretrizes;
- D) O COMPROMITENTE autoriza e concorda com a participação do INTERCAMBISTA OUTBOUND no Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary International, assinando o presente Termo de Compromisso para manifestar sua anuência com todas as cláusulas abaixo estipuladas e as demais dispostas em outros documentos disponibilizados e treinamentos realizados pelo PIJ do Distrito 4490,

bem como para assumir a responsabilidade financeira pelo INTERCAMBISTA OUTBOUND durante todo o período do Programa de Intercâmbio, agindo na qualidade de representante legal do mesmo com poderes para administrar seus interesses.

II. OBRIGA-SE a cumprir as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar o pagamento da(s) taxa(s) de intercâmbio, conforme edital de publicação de valores vigente à época da disponibilização das DIRETRIZES e início de realização de inscrições para participação na seleção do intercâmbio, sendo certo que o valor atual vigente da taxa é de: **US\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta dólares americanos)** – câmbio turismo – venda – taxa no valor do dia do pagamento, sendo pagos da seguinte forma:

- a) **US\$ 350** para se candidatar/participar da seleção do programa de Intercâmbio;
- b) **US\$ 650** após aprovação, no preenchimento dos formulários;
- c) **US\$ 650** no recebimento do “GUARANTEE FORM”

Parágrafo Primeiro – O COMPROMITENTE e o INTERCAMBISTA OUTBOUND declaram terem plena ciência de que a participação no Programa está condicionada ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nas DIRETRIZES do Distrito 4490, incluindo, mas não se limitando, a:

- I. – realização de teste psicológico com profissional credenciado indicado pela Comissão Distrital;
- II.– apresentação de histórico escolar atualizado e declaração da instituição de ensino assegurando vaga ao intercambista estrangeiro (inbound);
- III. – apresentação de documentação completa das três famílias anfitriãs, incluindo atestados de antecedentes criminais de todos os maiores de 18 anos nelas residentes;
- IV. – participação obrigatória em treinamentos e encontros preparatórios, sob pena de cancelamento imediato da participação no Programa.

Parágrafo Segundo – O valor das taxas mencionadas, inclusive o valor previsto para pagamento após o recebimento do 'GUARANTEE FORM', será cobrado em conformidade com o estabelecido nas DIRETRIZES vigentes, devendo ser atualizado conforme câmbio turismo no dia do pagamento, sendo obrigatório o cumprimento integral de tais valores para a continuidade do Programa.

Parágrafo Terceiro – No caso de desistência por parte do INTERCAMBISTA OUTBOUND não haverá devolução de qualquer importância recebida pelo Programa, seja qual for o motivo, em razão dos custos para operacionalização do programa no Distrito 4490.

Parágrafo Quarto - A participação do INTERCAMBISTA OUTBOUND e de ao menos um representante do COMPROMITENTE nos treinamentos promovidos pela Comissão Distrital, especialmente aquele realizado durante a Conferência Distrital, é condição indispensável à continuidade no Programa, sob pena de exclusão imediata, ocasião na qual não haverá qualquer devolução de valores já pagos pelo COMPROMITENTE ao Programa de Intercâmbio.

CLÁUSULA SEGUNDA – A família se compromete a receber um intercambista de outro país relativo a

“contrapartida” do beneficiário, doravante chamado de “INTERCAMBISTA INBOUND”, que virá para o Distrito 4490, e deverá ter indicado mais 2 famílias que receberão o referido INTERCAMBISTA INBOUND, sendo estas famílias avaliadas a fim de serem aprovadas pela Comissão do Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary International.

Parágrafo Primeiro – Caso o Distrito parceiro não envie um INTERCAMBISTA INBOUND como “contrapartida” no ano vigente, a família se compromete ainda a receber um intercambista de outro país pelos próximos dois anos, sendo completamente desimportante a alegação de falta de espaço ou de condições financeiras, ou qualquer outro motivo, ficando desde já arbitrada uma multa compensatória de TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS mensais vigentes à época da chegada do INTERCAMBISTA INBOUND renegado, a ser pago mensalmente durante todo o período da estadia deste, como meio de custear sua permanência no Brasil em outra família voluntária.

Parágrafo Segundo – Se, por qualquer motivo, o INTERCAMBISTA OUTBOUND retornar ao Brasil antes do período designado para a sua estadia no exterior, tal não deverá comprometer o compromisso assumido no *caput* da Cláusula Segunda acima, de modo que o seu eventual descumprimento acarretará na imposição imediata da referida multa compensatória de TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS mensais vigentes à época da denegação de permanência do INTERCAMBISTA INBOUND, a ser pago mensalmente durante todo o período da estadia deste, como meio de custear sua permanência no Brasil em outra família voluntária.

Parágrafo Terceiro – No mesmo sentido se, por qualquer motivo, as duas outras famílias indicadas para receber, hospedar e cuidar do INTERCAMBISTA INBOUND não estiverem dispostas ou não puderem fazê-lo, incidirá automaticamente a multa compensatória de TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS mensais vigentes à época da denegação de permanência do INTERCAMBISTA INBOUND, a ser pago mensalmente pelo COMPROMITENTE durante todo o período da estadia deste, como meio de custear sua permanência no Brasil em outra família voluntária, a partir do momento que este seja realocado em outra residência para a conclusão do seu programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – A família deve prover mensalmente, durante o período total de 12 (doze) meses, o intercambista com uma mesada de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, desde a chegada a até a partida do INTERCAMBISTA INBOUND, conforme as DIRETRIZES, devendo ser entregue ao intercambista até o dia 10 de cada mês, em uma reunião do Clube de Rotary patrocinador, mediante recibo e *sub oculis* de todos os associados presentes à reunião.

CLÁUSULA QUARTA – Tanto o INTERCAMBISTA OUTBOUND quanto a família se comprometem a cumprir com o melhor de seu empenho as atividades previstas no Programa de Intercâmbio, estando cientes que a efetivação de sua participação no programa está condicionada à permanência do INTERCAMBISTA OUTBOUND no Programa.

Parágrafo primeiro – É obrigatório ao participante do Programa de Intercâmbio a boa frequência a pontualidade escolar, obrigando-se ao estudo de todas as disciplinas ofertadas pelo colégio em que foi matriculado, devendo esforçar-se para aprender a língua local e tirar boas notas na escola.

Parágrafo segundo – O INTERCAMBISTA OUTBOUND participante do Programa de Intercâmbio está ciente

de que o sistema de ensino no exterior diverge do sistema de ensino brasileiro, ficando a convalidação do ano letivo sob responsabilidade do INTERCAMBISTA OUTBOUND e/ou do COMPROMITENTE, não podendo ser imputada responsabilidade ao Programa de Intercâmbio caso não se consiga essa convalidação.

CLÁUSULA QUINTA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND deverá representar dignamente o Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary International, durante o período em que estiver participando do programa, observando padrões de ética e cidadania.

Parágrafo Primeiro – O INTERCAMBISTA OUTBOUND e o COMPROMITENTE estão plenamente cientes de que é sua obrigação tratar com dignidade e respeito o Rotary International e todos os participantes e membros do Programa de Intercâmbio de Jovens, tanto no Brasil quanto no exterior, acatando as informações e posições que lhes forem passadas. Caso apresentem conduta imprópria ou desrespeitosa, seja por expressão verbal, escrita ou de qualquer outra natureza o INTERCAMBISTA OUTBOUND poderá, a qualquer tempo, ser EXCLUÍDO do Programa de Intercâmbio, devendo retornar imediatamente ao Brasil.

Parágrafo Segundo – O INTERCAMBISTA OUTBOUND e o COMPROMITENTE serão contatados diretamente pelo Programa de Intercâmbio para a solução de temas escolares, financeiros, comportamentais ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND deverá obedecer às normas legais e às regras de conduta do país de destino, bem como da Instituição de Ensino, sob pena de EXCLUSÃO do Programa e RETORNO IMEDIATO.

Parágrafo Primeiro – Além das regras mencionadas acima, deverá também obedecer às normas do Programa de Intercâmbio do Rotary International no que se refere a: **i)** não dirigir ou praticar esportes radicais; **ii)** não namorar; **iii)** não usar drogas ou inserir no corpo tatuagens ou mudar a cor do cabelo de modo a alterar a sua identificação pelas autoridades locais, conforme seu passaporte; **iv)** não ingerir bebidas alcoólicas, independente de tornar-se maior de idade durante o programa.

Parágrafo Segundo – Também é expressamente proibido ao INTERCAMBISTA OUTBOUND, no decurso programa, contrair empréstimo de qualquer natureza no exterior. A não observância desta norma implicará em RETORNO IMEDIATO ao Brasil e ficará sob sua total responsabilidade o pagamento de eventuais dívidas contraídas, ficando desde já autorizado a Comissão de Intercâmbio utilizar de todos os meios, inclusive judicial, para o cumprimento deste parágrafo, a fim de não prejudicar a parceria com o outro país.

CLÁUSULA SÉTIMA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND arcará com todas as despesas necessárias à sua participação no Programa de Intercâmbio, inclusive seguro saúde, seguro de vida e aquelas relativas as passagens aéreas de ida e volta, e deslocamento ao destino final, e/ou qualquer outra despesa de deslocamento feita por opção do INTERCAMBISTA OUTBOUND, durante todo o Período de Intercâmbio, tudo conforme as DIRETRIZES.

CLÁUSULA OITAVA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND responsabilizar-se-á pela obtenção e guarda de seu visto, bem como das despesas necessárias para obtê-los, conforme a exigência de cada país.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade do INTERCAMBISTA OUTBOUND celebrar contratos de seguro de vida, seguro saúde e seguro de viagem, com validade no país de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND e o COMPROMITENTE manterão atualizados junto à Comissão de Intercâmbio seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND prestará à Comissão todas as informações relativas às viagens de ida e de retorno, tais como datas, horários e empresa aérea, assim como uma descrição completa do roteiro de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND que desejar deslocar-se da cidade para a qual foi enviado pelo Programa, dirigindo-se a outra cidade ou outro país durante o Programa deverá solicitar autorização, por e-mail, ao seu Conselheiro local e a Comissão de Intercâmbio, bem como ao COMPROMITENTE. Todo INTERCAMBISTA OUTBOUND está plenamente ciente de que é sua integral responsabilidade obter as informações relativas aos trâmites burocráticos, documentação necessária e autorizações para a saída ou entrada em outro território. Qualquer problema relacionado à fronteira, ao seu ingresso no país, a eventuais acidentes ou situações de risco nestes locais aos quais o INTERCAMBISTA OUTBOUND se dirigir, por sua própria vontade, não serão de responsabilidade da Comissão de Intercâmbio, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND responsabilizar-se-á por seus estudos, frequência às aulas e entrega de trabalhos na Instituição de Ensino na qual foi matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Comissão de Intercâmbio não se responsabiliza por situações de caso fortuito ou força maior de qualquer natureza, nem por problemas advindos de situações em que o aluno se exponha a risco e/ou perigo ou, ainda, de problemas que advenham de ações praticadas pelo próprio INTERCAMBISTA OUTBOUND no desenrolar de seu intercâmbio no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND responderá por quaisquer infrações as normas do Programa de Intercâmbio, bem como deverá cumprir fielmente todas as obrigações firmadas no presente Termo de Compromisso durante a vigência do Intercâmbio, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, assim como na possibilidade de EXCLUSÃO imediata do Programa de Intercâmbio.

Parágrafo Primeiro – Ao se candidatar ao Programa de Intercâmbio o INTERCAMBISTA OUTBOUND manifesta sua anuência com todas as diretrizes e regras do Programa.

Parágrafo Segundo – O COMPROMITENTE declara estar ciente de que a obtenção do visto para o INTERCAMBISTA OUTBOUND é de sua inteira responsabilidade, devendo providenciar todos os documentos, taxas e diligências necessárias dentro dos prazos estipulados.

Parágrafo Terceiro - Eventuais atrasos ou negativas na emissão do visto, ainda que motivados por fatores alheios à vontade do COMPROMITENTE ou do INTERCAMBISTA OUTBOUND, não ensejam a devolução de qualquer valor pago ao Programa de Intercâmbio, incluindo, mas não se limitando, às taxas de inscrição, valores administrativos ou outros encargos já recolhidos, bem como não geram qualquer responsabilidade ou obrigação de ressarcimento por parte do Programa de Intercâmbio, da

Comissão Distrital, do Distrito 4490, Rotary International ou Clube patrocinador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de desistência do Programa de Intercâmbio ou a patente ausência de frequência às aulas no país de destino, ou ainda, em caso de descumprimento do COMPROMITENTE com a responsabilidade financeira do pagamento da mensalidade do INTERCAMBISTA INBOUND, poderá ser exigido o imediato retorno do INTERCAMBISTA OUTBOUND à sua cidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo de Compromisso para Intercâmbio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo signatarias, para que produza seus elegais e jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de 20____

Associação de Amigos do Distrito 4490 - CNPJ 26.665.306/0001-50

CARLOS MURILO SANTA CRUZ DA SILVA FERREIRA

Governador

Programa de Intercambio de Jovens do Distrito 4490

Minervina Maria da Costa Mendes

Chairwoman

COMPROMITENTE

CPF nº

INTERCAMBISTA OUTBOUND

CPF nº

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RECONHECER FIRMAS EM CARTÓRIO

(Não vale gov.br)

APAGAR antes de imprimir